

AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 04 de 2019
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



INDICAÇÃO Nº 65 /2019.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Indica, ao Governador do Estado, a instalação de uma sede da Delegacia da Mulher no município de Alagoa Grande, e outra no Município de Itabaiana, na Paraíba.

Plenário da Casa Epiitácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 111, I, do Regimento Interno, que seja indicado ao Governador do Estado a instalação de uma sede da Delegacia da Mulher no município de Alagoa Grande, e outra no Município de Itabaiana, na Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher tem aumentado, significativamente, com o passar dos anos. Apesar de várias políticas públicas que tratam do assunto, ainda é difícil para as mulheres encararem essa situação. O apoio psicológico e emocional, promovido pelo Poder Público, é fundamental para amenizar a dor.

Com o advento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) às mulheres passaram a ter mais apoio, sentindo-se mais empoderadas, e ganharam mais benefícios. Porém, o suporte para que esses benefícios sejam eficazes, se dá, quando existe uma estrutura que ofereça a possibilidade delas, por exemplo, denunciarem a violência e ter o apoio psicológico. Por vezes, elas encontram isso nas delegacias especializadas, isto é, na Delegacia da Mulher.

Ocorre que, na Paraíba, muitos municípios ainda não contam com Delegacias da Mulher. Muitos casos de violência contra elas só podem ser denunciados em delegacias



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



comuns, que não possuem o suporte necessário que as vítimas buscam. A consequência disso, é que muitas mulheres preferem não fazer as denúncias.

O art. 8º da Lei Maria da Penha é taxativo quando diz que o atendimento às vítimas de violência doméstica se dará por um conjunto articulado de ações, incluindo o atendimento especializado:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V - A implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

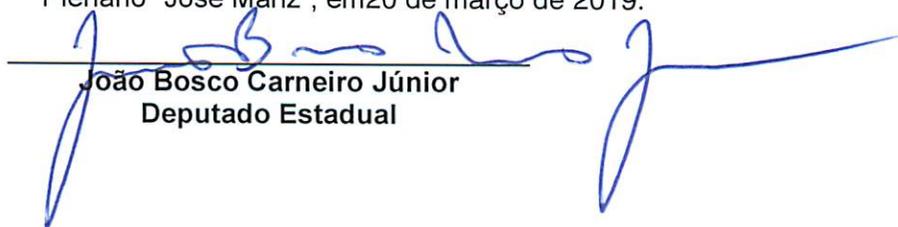
Em 2011 foi realizado um estudo intitulado de "*Mapeamento das delegacias especializadas da mulher da Paraíba: percepção dos funcionários em relação à lei Maria da Penha*" cuja metodologia analisou os sete municípios paraibanos que possuem Delegacias Especializadas da Mulher à época (João Pessoa, Cabedelo, Campina Grande, Guarabira, Patos, Souza e Cajazeiras). Tais delegacias são subordinadas às Superintendências Regionais de Polícia Civil e fazem parte da Secretaria da Segurança e da Defesa Social, sendo a pesquisa autorizada pelo Superintendente Regional de Polícia Civil da Paraíba. De lá para cá, não aumentou significativamente o número de municípios que têm o serviço especializado.

Desta forma, é urgente que haja instalação do serviço, através da Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher nos Municípios de Alagoa Grande e Itabaiana, cuja população é bem significativa, e onde os casos de violência vêm crescendo.

A presente propositura visa proporcionar maior segurança e confiabilidade das mulheres no tocante à sua proteção.

Portanto, em virtude de todo o exposto, contamos com a compreensão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no sentido instalar uma sede da Delegacia da Mulher no município de Alagoa Grande e outra, no Município de Itabaiana, na Paraíba.

Plenário "José Mariz", em 20 de março de 2019.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual